



PROCESSO	177.858-7/2024
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
RESPONSÁVEIS	ELEANDRO FERREIRA CHAVIER LAURO JOSNEY CORREA RENAN NUNES OLIVEIRA
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pelo Sr. Everton Soares Figueiredo, Controlador Interno, em desfavor da Câmara Municipal de Nortelândia, por supostas irregularidades ocorridas na condução de processos licitatórios e de despesas que teriam sido realizadas de forma ilegítima e lesiva ao erário, no período de janeiro a outubro de 2023.
2. Após o regular trâmite processual, por meio do Julgamento Singular nº 130/JCN/2025, publicado em 18/03/2025, a Representação foi julgada procedente, com aplicação de Multas aos Senhores Eleandro Ferreira Chavier, Lauro Josney Correa e Renan Nunes Oliveira, nos valores correspondentes a 18 (dezoito), 12 (doze) e 30 (trinta) UPFs/MT, respectivamente.
3. O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções elaborou Parecer nº. 351/2025/SCCS (Documento Digital nº 641369/2025), informando que, apesar da notificação dos Responsáveis para que procedessem ao recolhimento das sanções, estas não foram adimplidas.
4. Ressaltou, ainda, que em relação à multa no valor de 12 (doze) UPFs/MT imposta ao Sr. Lauro Josney Correa, por se tratar de valor inferior ao limite estabelecido no art. 333, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, não haverá encaminhamento para fins de execução judicial, sendo o feito arquivado provisoriamente, sem a baixa da penalidade aplicada e mantendo-se o registro de inadimplência do sancionado no cadastro específico desta Corte de Contas.





5. Por fim, pugnou pela homologação plenária do Julgamento Singular, a fim de que seja constituído em título executivo visando à execução da dívida dos Senhores Eleandro Ferreira Chavier (18 UPF's/MT) e Renan Nunes Oliveira (30 UPF's/MT) ante a inércia no adimplemento espontâneo das obrigações sancionatórias.

6. Ato subsequente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 2.807/2025 (Doc. Digital nº 644310/2025), da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinando pela apresentação e julgamento dos autos pelo Tribunal Pleno, com a consequente remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado, para providências de cobrança ou execução judicial do débito.

7. É o relatório.

Cuiabá, 16 de setembro de 2025.

(assinatura Digital)¹
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

